



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e
ulteriores alterações, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora
a Tempo Inteiro, **Ana Paula Vaz Almendra Xavier**, a qual substituirá o Presidente da
Câmara nas suas faltas e impedimentos. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento.-----

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Manuel Vaz Carpinteira)



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO

Nos termos do disposto Na alínea d) do n.º 1 do artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo como Vereador a Tempo Inteiro, **Ana Paula Vaz Almendra Xavier**.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento.-----

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Manuel Vaz Carpinteira)



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS RESPECTIVOS
VEREADORES**

Considerando:

As competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais;

O disposto no n.º 2 do artigo 36º do retrocitado diploma legal, que sob a epígrafe “Distribuição de Funções”, permite ao Presidente da Câmara delegar ou subdelegar competências pelos respetivos Vereadores;

Que, neste contexto, foram por mim determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas aos Vereadores, conforme despacho de 20 do corrente mês;

Que na sequência da primeira reunião do executivo camarário realizada no dia 25 do corrente mês, este órgão deliberou delegar competências conferidas à Câmara Municipal no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegar;

Que a figura da delegação e subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Por último, que é necessário conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de subdelegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Assim:

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo das disposições combinadas previstas, no n.º 2 do artigo 36.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos artigos 44.º e 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego e subdelego nos Vereadores responsáveis pelas respetivas áreas de intervenção municipal, as seguintes competências:**

VEREADORA ANA PAULA VAZ ALMENDA XAVIER

- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares



Am

MUNICÍPIO DE VALENÇA CÂMARA MUNICIPAL

ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central
 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - As competências que, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e as alterações introduzidas pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto e Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estão cometidas à Câmara Municipal;
 - A competência para proceder à realização da audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;
 - As competências que no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, que aprova o Regime Jurídico de Proteção do Relevo Natural, Solo Arável e Revestimento Vegetal, estão cometidas à Câmara Municipal;
 - As competências que, no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos;



cm'

MUNICÍPIO DE VALENÇA CÂMARA MUNICIPAL

- As competências que, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio e Restauração, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na última versão dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, que aprova o Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão mais recente dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, na Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo entre os Estados membros, bem como a circulação no território nacional, e ainda, as condições de saúde e proteção animal, para a utilização de animais em circo e outros assim como, as normas a que obedece a identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Regulamento PDM de Valença, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, que estabelece o Sistema de Industria Responsável (SIR), estão cometidas à Câmara Municipal;



Am

MUNICÍPIO DE VALENÇA CÂMARA MUNICIPAL

- As competências que, na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na última versão dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que estabelece um regime excecional para a reconversão urbanística das áreas de génese ilegal (AUGI), estão cometidas à Câmara Municipal;

VEREADOR ARLINDO AMORIM DE SOUSA

- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- A competência para proceder à realização da audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio e Restauração, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, cometidas à Câmara Municipal;-
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto- Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, referente ao Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, estão cometidas à Câmara Municipal;
- As competências que, no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, que regula o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, estão cometidas à Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE VALENÇA CÂMARA MUNICIPAL

- A competência prevista no artigo 10º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviço para fixar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais no período de Natal, Ano Novo e Carnaval, que está cometida à Câmara Municipal;

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

À Câmara Municipal para conhecimento.

Valença, 25 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO

Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere na alínea b), do n.º 2 do artigo 35.º, ao Presidente da Câmara Municipal a competência para designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei, nomeio da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, para desempenhar as funções de oficial público.

Mais nomeio como substituto do oficial público, para os casos de falta ou impedimentos o Chefe da Unidade de Jurídico e Contencioso, Carlos Alberto Puga Carvalhido.

Divulgue-se o presente despacho.

Paços do Concelho, 25 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Manuel Vaz Carpinteira



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

M!

DESPACHO

CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E DE UM GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Considerando:

Que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 42º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara constituir um gabinete de apoio à presidência composto, no caso do Município de Valença, por um Chefe de Gabinete, um Adjunto ou um Secretário; -----

As competências que são legalmente confiadas, ou por via de delegação e/ou associadas à coordenação das diversas áreas de intervenção municipal, ao Presidente da Câmara; -----

Que, em face de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização, exige a constituição de um gabinete de apoio pessoal, responsável pela organização administrativa e logística, associadas à preparação das correspondentes decisões administrativas; -----

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **determino** o seguinte: -----

1. A criação de um Gabinete de Apoio à Presidência ao exercício das funções que me estão legalmente cometidas, constituído por um Chefe de Gabinete e um secretário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 42º do mencionado diploma legal; -----
2. Para o efeito, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete** o Dr. Óscar Gabriel Pereira da Silva, residente na Rua do Fojo, n.º 24, União de Freguesias de Valença, Cristelo Côvo e Arão;
3. Nomeio, ainda, em regime de comissão de serviço, para **Secretária** a Dra. Ana Cláudia Gomes Moreira, residente no Lugar do Regueiro, n.º 123, freguesia de Verdoejo. -----
4. Autorizar a Dra. Ana Cláudia Gomes Moreira, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer as atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável o membro do Governo respetivo.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando, ainda:

Que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara constituir um gabinete de apoio à vereação, composto, no caso do Município de Valença, por dois secretários; -----

O teor da proposta da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier; -----

No uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte: -----

5. A criação de um Gabinete de Apoio à Vereação constituído por um secretário; -----

6. Para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do mencionado diploma legal nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretário**, o Dr. José Cândido Barreiro Sousa, residente na Rua do Sobral, s/n, União de Freguesias de Gandra e Taião; -----

7. Mais autorizo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o exercício de atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável o membro do Governo respetivo.

Proceda-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente despacho e dê-se conhecimento do mesmo aos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento. -----

Paços do Concelho, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Manuel Vaz Carpinteira)



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Considerando que:

- a) As competências em matéria de processo de execução fiscal, no caso dos tributos administrados por autarquias locais, estão por força do disposto no n.º7 do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), estão cometidas à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara;
- b) A funcionalidade e a celeridade procedimentais nesta matéria impõe que se proceda à delegação e subdelegação de competências previstas no CPPT, designadamente nas alíneas f) a j) do seu artigo 10.º;

Determino, ao abrigo do supra mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação conjugado com o disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 44.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo:

- Designar como responsável do Serviço de Execuções Fiscais Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, a qual será substituída nas suas faltas e impedimentos por Carlos Alberto Puga Carvalhido;
- Designar como escrivães dos Processos de Execução Fiscal os assistentes técnicos Ricardo Manuel Martins de Freitas, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos por Ercília do Céu Barroso Ferreira Alvares Pestana.

O presente despacho produz efeitos de imediato.

Praça do Concelho, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA


José Manuel Vaz Carpinteira



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS

(Refeições escolares)

Considerando que:

O Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimento de Educação e Ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Valença, no seu artigo 16.º sob a epígrafe “Prazos e modalidades de pagamento das refeições” estabelece que *“Caso se mantenha a situação de incumprimento, após o término do prazo adicional, o processo será remetido para cobrança coerciva através de execução fiscal (...)”*,

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, delegar no Vereador com o Pelouro da Educação, Dr. Arlindo Amorim de Sousa no que diz respeito à instrução dos processos de cobrança coerciva resultante da falta de pagamento das refeições escolares.

Mais determino que a mesma será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Vereadora Ana Paula Vaz Almendra Xavier.

O presente despacho produz efeitos de imediato.

Paços do Concelho, 25 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José Manuel Vaz Carpinteira



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando as disposições conjugadas do disposto no artigo 36º do anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções.

Assim, determino a distribuição dos pelouros da seguinte forma:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Administração financeira e patrimonial;
- Desenvolvimento económico;
- Planificação e projetos;
- Obras públicas;
- Coesão territorial/freguesias;
- Cultura;
- Saúde;
- Cooperação transfronteiriça;
- Protocolo e comunicação

VEREADORA ANA PAULA VAZ ALMENDRA XAVIER

- Coesão social e habitação;
- Gestão urbanística/obras particulares;
- Serviços urbanos (água, saneamento, resíduos sólidos urbanos, jardins, limpeza urbana e iluminação pública);
- Turismo;
- Recursos humanos;



MUNICÍPIO DE VALENÇA CÂMARA MUNICIPAL

- Desenvolvimento rural e ambiente;
- Bem-estar animal e autoridade veterinária;
- Feiras e mercado municipal;

VEREADOR ARLINDO AMORIM DE SOUSA

- Educação e qualificação;
- Juventude, desporto e associativismo;
- Proteção civil e florestas;
- Modernização administrativa e transição digital;
- Transportes e mobilidade;
- Gestão de equipamentos municipais;
- Fiscalização sanitária e saúde pública;
- Defesa do consumidor (CIAB);
- Contra-ordenações.

1. Que os procedimentos administrativos nas áreas funcionais discriminadas corram sob a coordenação dos Vereadores que respetivamente lhes vão indicados:

2. Nos termos do nº 2 do referido art.º 36º, **delego** nos mesmos Vereadores as competências que me estão cometidas pelo artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conforme a seguir se indica:

- A prevista na alínea b) do n.º 1 no que respeita às respetivas áreas funcionais;
- A prevista na alínea l) do número 1 (assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos), nos procedimentos administrativos respeitantes às competências que lhe estão delegadas ou subdelegadas;



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- A prevista na alínea a) do n.º 2, no que respeita à coordenação do pessoal municipal afeto aos serviços municipais cujas áreas funcionais lhe estão distribuídas;
- A prevista na alínea e) do n.º 2 no que se refere à aquisição de bens e serviços nas áreas funcionais que lhe estão distribuídas;

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

À Câmara Municipal para conhecimento.

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Manuel Vaz Carpinteira)